



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 227 de 17 de Novembro 2003

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício de 2004”.**

O povo do Município de Medeiros por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento do Legislativo e Executivo, seus fundos mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II

### DO ORÇAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente, é estimada em R\$4.506.500,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais) desdobrada conforme a Lei e constante dos quadros anexos.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma na legislação em vigor e das Transferências Constitucionais, especificadas no anexo 02 da Lei nº 4.320/64, com seguinte desdobramento:

| RECEITA                    | VALOR               |
|----------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>4.446.500,00</b> |
| - Receita Tributária       | 228.500,00          |
| - Receita de Contribuições | 2.000,00            |
| - Receita Patrimonial      | 44.000,00           |
| - Receita de Serviços      | 90.000,00           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| - Transferências Correntes  | 3.977.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes | 105.000,00   |

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>    | <b>450.000,00</b>   |
| - Operações de Crédito        | 150.000,00          |
| - Transferências de Capital   | 150.000,00          |
| - Outras Receitas de Capital  | 150.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>4.896.500,00</b> |

|                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| - Contas Retificadoras | 390.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>     | <b>4.506.500,00</b> |

## CAPITULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### DA DESPESA TOTAL

Art.4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 4.506.500,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais)**, desdobrada nos termos do Anexo 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação seguinte:

#### FUNÇÕES DE GOVERNO

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| LEGISLATIVA         | 210.000,00   |
| JUDICIÁRIA          | 18.500,00    |
| ADMINISTRATIVA      | 697.000,00   |
| SEGURANÇA PÚBLICA   | 30.000,00    |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 171.000,00   |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 244.000,00   |
| SAÚDE               | 507.000,00   |
| EDUCAÇÃO            | 1.268.000,00 |
| CULTURA             | 86.000,00    |
| URBANISMO           | 428.000,00   |
| HABITAÇÃO           | 155.000,00   |
| SANEAMENTO          | 15.000,00    |
| GESTÃO AMBIENTAL    | 16.000,00    |
| AGRICULTURA         | 229.000,00   |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 24.000,00    |
| COMUNICAÇÕES        | 10.000,00    |
| TRANSPORTES         | 339.000,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| DESPORTO E LAZER        | 49.000,00           |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>4.496.500,00</b> |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA  | 10.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>4.506.500,00</b> |

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei 4.320/64, autorizados, durante a execução orçamentária de 2003, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de reforçar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – excesso de arrecadação em bases constantes de memoriais de cálculo.

Parágrafo Único – Excluem –se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos de dívida e às despesas financiadas com operações de Créditos contratados e a contratar.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de administração.

Art. 7º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados à autorização previa do Legislativo em cada operação.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

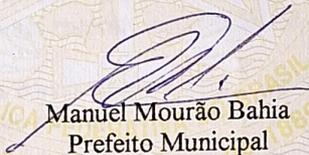
Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 – O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem, o conhecimento desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, como inteiramente nela contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 17 de Novembro de 2003.



Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal